

Câmara Municipal de Pelotas
Setor de Administração
Sala nº 2100
Processo nº 28103113
<i>Alu</i>
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores

EMENTA: O vereador Líder comunitário Vicente Amaral no uso de suas atribuições, propõe que, após ouvido o colendo plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal de Pelotas sugerindo que o Poder Executivo envie a Câmara Municipal Projeto de Lei "Conta de Água Justa e Transparente". O projeto prevê a cobrança de água sobre consumo e tarifa social no município de Pelotas, conforme Lei 11.445 de 27 de janeiro de 2007, segue em anexo modelo do projeto de Lei como sugestão a ser estudado com a comunidade e o Poder Legislativo.

Justificativa

Considerando que dentre os princípios da administração pública, previstos no Art. 37 da constituição Federal, a atual sistemática do SANEP, fere a equidade, razoabilidade e a impessoalidade, parece-nos que a cobrança de tarifas e consumo d'água do SANEP, devem obedecer parâmetros uniformes e iguais a todos os consumidores, resguardadas condições especiais para os de comprovadas condições socioeconômica desfavorável (tarifa social) e empreendimentos que gerem emprego e renda;

Considerando que o código do consumidor veda cobrança por bens e serviços não prestados, fato que ocorre na sistemática do SANEP com a cobrança da conta de água com base na área construída, diferenciada ainda pelo material utilizado madeira ou alvenaria;

Considerando a sistemática utilizada em outros municípios onde a cobrança tem como parâmetro, o efetivo consumo de litros;

Considerando, que a fórmula de cobrança utilizada pelo SANEP por unidade habitacional e o excesso quando superior a vinte mil metros mensais ser injusta, além de, contribuir e incentivar o desperdício de água, um dos maiores bens da humanidade;

Considerando ainda a redução e mananciais de fontes d'água de forma assustadora, obrigando a sua utilização de forma racional;

Considerando que em passado recente a população foi obrigada a racionamento na utilização d'água, em face de estiagem prolongada e redução dos níveis dos reservatórios, fato que preocupa a todos;

Considerando a forma proposta pela iniciativa popular além de atender os anseios populacionais atende os preceitos legais acabando com eventuais distorções existentes e que as alterações propostas democratizam a gestão do SANEP, compartilhando as responsabilidades, atualmente restritas ao Presidente do órgão, sendo esta participação extremamente salutar, visto que irá;

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE MARÇO DE 2013

VEREADOR VICENTE AMARAL
Líder da Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-28/Mar-2013-10:28-002100-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROJETO DE LEI

“ DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 11 E
PARÁGRAFO ÚNICO INCLUI LETRAS
“a” “b” e INCISO I, NA LEI Nº 1.474/65,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Altera a forma de cobrança da água em Pelotas pelo SANEP, passando de cobrança por área construída para medição por consumo hidrometrado e tarifas públicas.

Art. 2º - Os serviços passarão a ser medidos e esta será a forma de retribuição aos serviços prestados.

Art. 3º - As taxas de esgoto passarão a ser 80% (oitenta por cento) da tarifa de água consumida;

Art. 4º - Cada serviço prestado: a água, o esgoto, o lixo e a drenagem deverão apresentar contabilidade específica em separado, conforme Lei Federal nº 11.445 de 27/012007.

Art. 5º - A autarquia poderá administrar a coleta do lixo da cidade, porém deverá estabelecer a taxa do lixo e cobrá-la em separado, ou ainda na mesma conta da água, desde que existam as suas opções de pagamento em separado.

Art. 6º - A Redação do Art. 11 da lei nº 2.838/84, que alterou a Lei nº 1.474/65 será:

“ **Art. 11** - A classificação dos serviços de água e de esgotos, as respectivas tarifas serão atualizadas pelo Conselho Deliberativo, decorridos no mínimo prazo de um ano a partir do início da vigência da tabela em anexo I desta lei.” (NR)

Art. 7º - A redação do Parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 2.838/84, que alterou a Lei nº 1.474/65, será:

“**Parágrafo Único** - O reajuste será pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou pelo cálculo específico na planilha setorial calculada.”

a) Em caso de comprovada necessidades de atualização ou majoração de tarifas em patamares superiores ao previsto esse parágrafo, para manutenção da autossuficiência econômico-financeira SANEP, o Conselho Deliberativo, deverá encaminhar projeto de lei solicitando autorização a Câmara Municipal. (AC)

b) Os imóveis localizados em áreas turísticas e/ou praia utilizados com finalidade de veraneio, nas

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

temporadas impróprias de baixas temperaturas, pagarão o valor da tarifa social de quatro mil litros de água mais a taxa de esgoto equivalente, e o valor que ultrapassar este limite entrará na tabela normal de consumo.

I – Para que o proprietário do imóvel usufrua da tarifa social, deve solicitar por escrito junto ao fornecedor a mesma e, seu consumo mensal não ultrapassar a quatro mil litros mensais, no período.

Art. 8º – Fica incluído no Conselho Deliberativo previsto Art. 4º da Lei nº 1.474, a: União Pelotense de Associações Comunitárias Afins – UPACAF.

Art. 9º- A instalação do hidrômetro nos imóveis, será por conta da autarquia de forma gratuita, já que os mesmos estão a serviço da mesma;

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

ANEXO I

CATEGORIA DE USUÁRIO	R\$/m ³
Residencial	R\$ 2,50/ m ³
Comércio Indústria	R\$ 2,85/m ³
Órgãos Públicos	R\$ 5,00/m ³

TARIFA SOCIAL:

Para usuários que consomem até 10m³/mês em prédios de até 40 m²

Fornecimento de Água	R\$ 10,00
Remoção de Esgotos	R\$ 8,00
Água + Esgotos	R\$ 18,00

R\$/m³ = 1.000 (mil) litros

FÓRMULA DE CÁLCULO DE CONSUMO DE ÁGUA

Total = consumo (nº de litros) x categoria usuário .

FÓRMULA DE CÁLCULO DE ESGOTOS:

Total = Consumo litros de água x 80% (oitenta por cento) R\$ m³ da categoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

FÓRMULA DO CÁLCULO TOTAL:

Total = Consumo de água + esgoto

As tarifas dos serviços serão elaboradas pelo conselho deliberativo, após criteriosa avaliação técnica contendo no mínimo demonstrativo de custos, viabilidade econômica e rentabilidade auferida, sendo majoradas na mesma data e índice previsto no parágrafo único do Art. 11.

JUSTIFICATIVA

Considerando que dentre os princípios da administração pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal, a atual sistemática do SANEP, fere a equidade, razoabilidade e a impessoalidade, parece-nos que a cobrança de tarifas e consumo d'água do SANEP, devem obedecer parâmetros uniformes e igualitários a todos os consumidores, resguardados condições especiais para os de comprovadas condição socioeconômica desfavorável (tarifa social) e empreendimentos que gerem emprego e renda;

Considerando, que o código do consumidor veda cobrança por bens e serviços não prestados, fato que ocorre na sistemática do SANEP com a cobrança da conta de água com base na área construída, diferenciada ainda pelo material utilizado: madeira ou alvenaria;

Considerando a sistemática utilizada em outros municípios onde a cobrança tem como parâmetro, o efetivo consumo de litros;

Considerando, que a fórmula de cobrança utilizada pelo SANEP, por unidade habitacional e o excesso quando superior a vinte mil metros mensais, ser injusta além de contribuir e incentivar o desperdício de água, o bem maior da humanidade;

Considerando, a redução e mananciais de fontes d'água de forma assustadora, obrigando a sua utilização de forma racional;

Considerando, que em passado recente a população foi obrigada a racionamento na utilização d'água, em face, de estiagem prolongada e redução dos níveis dos reservatórios, fato que preocupa;

Considerando, que a forma proposta pelo vereador é de acordo com a Lei 11.445 de 27 de janeiro de 2007, "Lei de diretrizes e saneamento básico", lei que versa que a água deve ser cobrada sobre litragem, lei esta que vem ao encontro dos anseios da população, atendendo os preceitos legais acabando com eventuais distorções existentes;

Considerando, que as alterações propostas democratizam a gestão do SANEP, compartilhando as responsabilidades, atualmente restritas ao Presidente do órgão, sendo esta participação extremamente salutar, visto que, irá:

- a) Permitir uma maior transparência da autarquia, a qual, possui maioria de capital público, portanto sujeita a fiscalização e acompanhamento da comunidade;
- b) Terá através dos representantes do Conselho Deliberativo, que representam a sociedade organizada do município, uma maior representatividade e voz ativa, tendo na sua composição conforme Art. 4º da Lei 1.474, as seguintes entidades: Associação Comercial de Pelotas, Centro das

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Indústrias de Pelotas, Associação dos Proprietários de Imóveis, Instituto de Economistas de Pelotas e Subseção de Pelotas da Ordem dos Advogados do Brasil.

Considerando a necessidade de uma maior participação das associações de bairros no conselho deliberativo, oportunizando desta forma uma maior participação comunitária nas decisões, torna-se imprescindível a inclusão da União Pelotense de Associações Comunitárias Afins – UPACAF.

Considerando que os tribunais de justiça de diferentes Estados, inclusive o Tribunal de Justiça do RS, têm se posicionado em suas decisões pela cobrança exclusiva do valor consumido e também considera ilegal a cobrança de hidrômetros pelas companhias e autarquias fornecedoras d'água, visto que, o mesmo permanece como propriedade das mesmas e sua utilização visa medir o consumo a favor da autarquia, sendo portanto injusta a cobrança.

FACE O EXPOSTO, encaminhando o projeto ao Poder Executivo para análise e posteriormente seu encaminhamento ao Legislativo para a devida aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE MARÇO DE 2013.



VEREADOR VICENTE AMARAL
Líder da Bancada PSDB